



PREFEITURA DE BOM JARDIM-PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2024

RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 270
ITEM 46

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 19100202-1 (Prestação de Contas - 2018 Gestão Trânsito em julgado 01/07/2022)			
1) Implemente normas regulamentadoras estabelecendo responsabilidade e procedimentos para solicitação, recebimento e controle de combustíveis, visando ao acompanhamento e controle dos gastos efetuados com abastecimentos de veículos pertencentes ao Poder Público Municipal, notadamente em respeito à observância das normas contidas na Decisão TC nº 1.072/93, bem como às orientações contidas na Decisão TC nº 329/92;	Implementada	Esta gestão implementou o controle de abastecimentos, por meio de controle de bordo, além de existir um sistema de gerenciamento de abastecimento contratado por licitação.	
2) Proceda a controles dos gastos com combustíveis a partir dos documentos gerados a cada abastecimento (recibos, notas avulsas, controles manuais, etc, com assinaturas do motorista e frentista), onde devem constar, no mínimo, a data e hora do abastecimento, quantidade e tipo de combustível, quilometragem do veículo no momento do abastecimento, nome e matrícula do motorista e nome do frentista, ambos com suas assinaturas. No que tange ao controle de utilização dos veículos, proceder aos registros contendo, no mínimo, data e hora de saída e chegada, os destinos das viagens, motivos dos deslocamentos, os locais visitados, setor requisitante, quilometragem do veículo na saída e na chegada e identificação completa do motorista.	Implementada.	Esta gestão implementou o controle de abastecimentos, por meio de controle de bordo, além de existir um sistema de gerenciamento de abastecimento contratado por licitação.	
3) Realize a devida comprovação da singularidade do objeto e da dos serviços de advocacia porventura contratados pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim	Implementada	Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço	



		advocático foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado, logo, estamos seguindo a risca a Lei de Licitações.	
4) Abstenha-se de realizar fracionamento de despesas, em respeito ao art. 3º da Lei 8.666/93;	Implementada	Não há nesta gestão fracionamento de despesas, seguindo os ritos da Lei 14.133/21.	
5) Realize planejamento referente à aquisição de materiais e bens, de forma a evitar o fracionamento de despesas, em respeito ao artigo 3º da Lei 8.666/93.	Implementada	Todos os processos são devidamente justificados, com o devido planejamento e seguindo os ditames da 14.133/21.	
6) Adote medidas para instituir, totalmente, os itens de estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conforme estabelece a Resolução TC nº 01/2009.	Implementada	O Controle Interno é atuante e estruturado.	
Processo TC nº 20100557-8 (Auditoria Especial 2020 Trânsito em julgado 17/12/2022)			
1) Providencie para que todas as informações dos módulos do sistema SAGRES sejam inseridas no prazo e de forma completa e fidedigna.	Implementada	O sistema SAGRES tem sido alimentado periodicamente com todas as informações necessárias, dentro do prazo e de forma completa e fidedigna.	
2) Alimentar tempestivamente o Portal da Transparência com os dados das licitações e contratos realizados.	Implementada	O Portal da Transparência do município encontra-se atualizado, com dados das licitações e contratos realizados.	
Processo TC nº 21100403-0 (Prestação de Contas - 2020 Governo Trânsito em julgado 29/08/2023)			
1) Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;	Implementada	O limite para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, previsto na LOA, sempre respeitou os parâmetros legais.	
2) Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação, de modo a realizar a execução orçamentária de forma superavitária;	Implementada	A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sempre são elaborados atendendo às exigências legais de conteúdo, respeitando-se a metodologia indicada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do Município.	
3) Efetuar o registro em conta redutora de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, arredando-se, no Balanço Patrimonial, situação não compatível com a realidade;	Implementada	Foram realizadas as adequações necessárias para garantir que o Balanço Patrimonial seja compatível com a realidade.	



4) Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit /Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecido pelas normas de contabilidade aplicada;	Implementada	O Balanço Patrimonial e respectivo Quadro de Superávit/Déficit, apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, estão sendo elaborados nos termos estabelecido pelas normas de contabilidade aplicada.	
5) Elaborar/encaminhar projeto de lei para o Poder Legislativo para implantar/adotar a segregação de massas dos segurados do regime próprio, com fito de atenuar o déficit atuarial no Município.	Implementada	O município tem adotado todas as providencias necessárias para atenuar o seu déficit atuarial.	
6) Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinente ao assunto;	Implementada	O município tem evitado e deixado de inscrever, em restos a pagar processados e não processados, sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinentes ao assunto	
7) Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto	Implementada	O município conta com a assessoria de uma equipe técnica especializada que dá todo o apoio contábil para manter a gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável.	
8) Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinente ao assunto;	Implementada	O município tem evitado e deixado de inscrever, em restos a pagar processados e não processados, sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinentes ao assunto	
9) Que a Prefeitura Municipal da Bom Jardim elabore os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;	Implementada	O controle contábil por fontes/destinação de recursos passou a ser realizado de forma ainda mais detalhada, considerando a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando a contratação de obrigações sem lastro financeiro, preservando-se o equilíbrio financeiro e fiscal do município.	
10) Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro;	Implementada	As despesas realizadas com recursos do FUNDEB são cuidadosamente estudadas a fim de evitar ausência de lastro financeiro.	
11) Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527 /2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município.	Implementada	O Município tem observado rigorosamente o disposto na Lei Complementar nº 131/2009.	



1) DETERMINAR Ao Poder Executivo Municipal, nos processos de contratação de artistas e bandas, atender o disposto no Ofício Circular nº 010 /2017 - TCE-PE/PRES (doc.29) e no Acórdão T.C. nº 363/11 (doc. 30). (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3)	Cumprida	A Gestão tem observado rigorosamente o que manda a lei, especialmente nos processos de contratação de artistas e bandas	
Processo TC nº 23100602-0 (Prestação de Contas - 2022 Governo Trânsito em julgado 04/10/2024)			
1) Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal;	Implementada	A LOA é elaborada por equipe técnica especializada, garantindo que seu conteúdo atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal	
2) Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	Implementada	A Gestão tem buscado soluções para fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	
3) Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município	Implementada	O controle contábil do município é acompanhado por técnicos em gestão municipal, regendo-se estritamente pelos parâmetros legais.	
4) Assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento dos níveis de transparência, garantindo o pleno exercício do controle social	Implementada	O nível de transparência do Município de Bom Jardim tem subido ano após ano, demonstrando o comprometimento da Gestão com o controle social.	
Processo TC nº 22100708-8 (Prestação de Contas - 2021 Governo Trânsito em julgado 29/01/2025)			
Processo TC nº 24100494-9 (Prestação de Contas - 2023 Governo Em instrução)			

Bom Jardim, 26 de março de 2025.

João Francisco da Silva Neto
Prefeito/Gestor